



RESOLUÇÃO Nº 11/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas e dá outras providências.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 83/2015, após ouvida a “Comissão do Processo Escolha” nomeada pela Portaria nº 4.140, de 29 de Julho de 2020, que estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Entende-se por:

- I** - “Atribuição” – ato de atribuir escola, classe e/ou aula pela Secretária Municipal de Educação ou por um profissional por ela designado;
- II** - “Carga Suplementar” - número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais;
- III** - “Composição de jornada de aulas” – ato de completar a jornada de trabalho parcialmente constituída na Unidade Escolar Sede;
- IV** - “Constituição de aulas” – constituição obrigatória de jornada de acordo com a carga horária de concurso;
- V** - “Efetivo Exercício” – professor desempenhando função nas Unidades Escolares, Programas, Projetos e na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - “Escolha de Classe e/ou Aula” – ação de escolher classe e/ou aula;
- VII** - “Mudança de Modalidade” – opção para o professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial atuar em uma especialidade ou Programa, por meio de inscrição;
- VIII** - “Professor Adido” – professor sem Sede de Lotação;
- IX** - “Professor Cedido” – professor efetivo da rede municipal de ensino cedidos para prestar serviço em outro local;
- X** - “Professor em Cargos em Comissão e de Confiança” – professores afastados para atuar em cargos em comissão ou de confiança na Secretaria Municipal de Educação;
- XI** - “Professor Titular” – refere-se a todos os professores com Sede de Lotação;



XII - “Readaptação Definitiva” – professor readaptado definitivamente, ou seja, não retornará à função de docente;

XIII - “Regência de classe e/ou turma” - professor em efetivo exercício em sala de aula;

XIV - “Remoção” – deslocamento de docente de uma Sede de Lotação para outra Sede de Lotação;

XV - “Restrição Laboral” – professor com restrição temporária;

XVI - “Sede de Frequência” – local em que o professor atua no ano em curso;

XVII - “Sede de Lotação” – escolha feita pelo professor para assumir uma Unidade Escolar;

XVIII - “Substituição” – escolha feita pelo professor em regência de classe e/ou turma que deseja alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2021 e para aqueles que não fixaram a Sede de Lotação (adidos);

XIX - “Suporte Pedagógico” – professor afastado para atuar como Supervisor de Ensino, Supervisor Pedagógico, Formador, Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor Assistente de Direção ou outros que exerçam Funções Gratificadas de apoio pedagógico.

Art. 2º Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o referido Processo.

Art. 3º Em cada Unidade Escolar será composta uma Comissão de “Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas”, que deverá ser presidida pelo Diretor da Escola e constituída de professores efetivos eleitos pelos seus pares, na seguinte proporção:

I- 02 professores para escolas com até 10 professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção;

II- 04 professores para escolas com 11 até 20 professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção;

III- 06 professores para escolas com 21 até 30 professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção;

IV – 08 professores para escolas com mais de 30 professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção.

§ 1º Cada unidade escolar formará sua Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas, devendo:

I – Dar publicidade a todos os professores que estão atuando na unidade escolar e à Comissão de Atribuição da SME, quanto ao formato de escolha e todos os demais atos do processo;



II – Compor a comissão com professores efetivos que tenham sede de Frequência na unidade escolar;

III – Respeitar a quantidade de professores na forma do “caput” deste artigo;

IV – Garantir que o processo de escolha seja transparente e democrático;

V – Informar à SME a composição da comissão no prazo previsto no cronograma.

§ 2º As escolas que não conseguirem atingir o número de membros, por não terem professores efetivos ou candidatos suficientes terão a comissão composta por sua equipe gestora.

§ 3º Os professores com sede de Frequência na EMEF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre poderão compor a Comissão da Unidade Escolar na qual possui Sede de Lotação, visto que não há nesta unidade escolar professores efetivos com sede de Lotação em 2020.

§ 4º Os professores das unidades escolares vinculadas comporão apenas uma comissão.

Art. 4º Compete à Comissão da Unidade Escolar:

I - organizar o processo de atribuição dos professores efetivos com sede na unidade escolar;

II - Validar as inscrições dos professores efetivos com sede na unidade escolar;

II - Conferir e informar à Unidade Escolar os resultados emitidos e/ou publicados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão da Escola deverá organizar o horário de suas atividades de forma a garantir o horário de atendimento aos alunos/pais e hora atividade coletiva durante o período de ensino remoto.

Art. 5º Compete ao Diretor(a) da Unidade Escolar:

I – Presidir a Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

II - Convocar os Professores com sede na sua unidade escolar para o Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas e orientar a inscrição dos mesmos;

III – Informar a todos os professores com sede de frequência na unidade escolar que entrem em contato com sua sede de lotação para participação no Processo de Atribuição;

IV - Emitir Atestado de frequência do Professor e a contagem da assiduidade da Hora-Atividade;

V - Validar cópia dos certificados de graduação, pós-graduação (latu-sensu), mestrado e doutorado, antes de serem anexados ao sistema informatizado, com o registro

“APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ”.

VI - Validar com **Visto Confere** a Cópia dos Certificados dos Cursos de Capacitação na Área de Educação.

VII - Realizar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas de sua Unidade Escolar;



VIII - Enviar à Secretaria Municipal de Educação a Ata do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas da unidade escolar;

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impossibilidade do Diretor, a atribuição do Visto Confere, ficará a cargo do seu Vice-diretor ou Professor Assistente de Direção.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA, DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas obedecerá às seguintes etapas:

I - Convocação;

II - Inscrição;

III - Classificação Geral;

IV - Recursos;

V - Processo de Escolha de Escola, Classe e/ou Aulas de acordo com as fases do artigo 24 desta Resolução.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º Os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, serão convocados pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar, em livro próprio, para o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em 2020, devido à Pandemia Covid-19, poderá o Diretor da Escola convocar o professor, via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.

Art. 8º A convocação de que trata o artigo anterior abrangerá **todos** os Professores efetivos da Rede, inclusive os professores afastados, em licença, com restrições laborais ou cedidos para prestar serviço em outro local.

Art. 9º Os Professores “Adidos” e os Professores Ingressantes serão convocados pela unidade escolar de frequência em que atuou no ano letivo de 2020.



SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 10 Todos os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí deverão obrigatoriamente se inscrever no Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas.

Art. 11 A inscrição para o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas será feita pelos próprios Professores, em sistema informatizado, atendidas as seguintes disposições:

I - Todos os Professores efetivos, inclusive os que estão exercendo função gratificada, ocupando cargo em comissão ou de confiança, e os que estão exercendo outras funções específicas na Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais, deverão se inscrever no sistema informatizado através do endereço: **www.edujacarei.com.br**

II - Será de total responsabilidade do Professor a inscrição com as informações declaradas e a inserção dos documentos no sistema informatizado.

Art. 12 Os professores que não atenderem à convocação e deixarem de se inscrever no processo, terão suas Classes e/ou Aulas atribuídas compulsoriamente, pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou Comissão da SME, após a escolha de todos os professores presentes no ato da atribuição.

Art. 13 Os Professores convocados deverão fazer inscrição de acordo com seu segmento de concurso:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos;

IV - Educação Especial;

V - Arte;

VI - Educação Física.

Art. 14 No ato da Inscrição, os Professores deverão preencher o requerimento de inscrição, optar pela remoção, mudança de modalidade e/ou substituição e preencher os campos da pontuação no sistema informatizado, inserindo os seguintes documentos:

I- Certificados de Conclusão dos seguintes Cursos, **ainda não apresentados**:

a) Graduação (áreas afins da educação);

b) Pós-graduação (áreas afins da educação);



c) Mestrado (áreas afins da educação);

d) Doutorado (áreas afins da educação);

II- Comprovante de tempo de serviço no Magistério, em dias/período de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na Rede Municipal de Educação, para os professores que estão fazendo pela primeira vez a inscrição no Processo de Escolha.

III- Comprovante de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jacareí em dias/período de efetivo exercício.

IV- Cursos de Capacitação na Área de Educação. Será considerada a data ou período de realização do curso de capacitação e não data de expedição do certificado.

a) Não serão considerados os certificados que:

a.1) a carga horária não estiver explícita.

a.2) constar rasuras de qualquer espécie.

a.3) foram realizados concomitante com o horário de trabalho.

a.4) o original não for apresentado para autenticação do certificado.

a.5) a conclusão do curso ocorra fora do período de 07/10/19 a 06/10/20.

V- Cursos de Capacitação on-line na área de educação:

a) Serão validados mediante a apresentação de comprovante dos cursos contendo: nome do curso, conteúdo estudado, data, carga horária, carimbo da instituição ou logotipo, assinatura do responsável ou assinatura digital.

b) Será considerado a somatória do número de horas de cursos realizados nesta modalidade que não ultrapassem 700 horas ano/curso.

c) Os cursos on-line, serão analisados pela Comissão de Atribuição da Escola e da SME e se verificadas e comprovadas irregularidades, serão indeferidos.

VI- Comprovação de Aprovação em concurso público na área da Educação, nos últimos três anos, devendo ser apresentado uma única vez:

a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público, emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou

b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados: página inicial contendo cabeçalho, página contendo a classificação do candidato e a página da finalização da lista).

VII – CREF válido, para os professores de Educação Física.

§ 1º Todos os documentos citados neste artigo deverão ser apresentados uma única vez, no ato da inscrição, não cabendo apresentá-los nos anos seguintes, exceto o inciso VII que deverá ser apresentado todos os anos.



§ 2º Os certificados de graduação, pós-graduação (latu-sensu), mestrado e doutorado, comprovação de aprovação em concurso público, antes de serem anexados ao sistema informatizado, deverão ser validados pelo Diretor da Unidade Escolar com o registro **“apresentado pela primeira vez”**.

§ 3º A tabela de pontuação será normatizada por documento próprio (Anexo II).

Art. 15 Após o término do prazo de inscrição é vedado inserir ou substituir documentos.

SEÇÃO IV

DA MUDANÇA DE MODALIDADE

Art. 16 Os Professores que desejarem mudar de modalidade, deverão optar no ato da inscrição, de acordo com o disposto abaixo:

I - Educação Infantil: poderão atuar no POA ou Educação Especial (AEE, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual).

II - Ensino Fundamental: poderão atuar no POA ou na Educação Especial (Deficiência Auditiva e Deficiência Visual).

III - Educação Especial: Deficiência Auditiva, Deficiência Visual.

§ 1º As inscrições serão validadas e classificadas pela comissão da SME e ocorrerá segundo:

- a) avaliação dos certificados apresentados;
- b) carga horária de concurso;
- c) pontuação geral.

§ 2º Os professores efetivos da Educação Especial terão preferência na mudança de modalidade (Deficiência Auditiva, Deficiência Visual).

§ 3º Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que optarem por atuar na Educação Especial deverão atender o disposto nos artigos 51 e 52 desta Resolução.

§ 4º Os Professores que optarem pela mudança de modalidade, deverão ter disponibilidade para cumprir a jornada semanal necessária.

§ 5º Os Professores que mudarem de modalidade, somente participarão da Escolha de Classe/Período na sua sede do segmento de concurso, após a atribuição dos professores que optarem por se manter em regência de sala, respeitando a classificação.

§ 6º No retorno do professor para a sede, este assumirá sua classe, exceto se esta estiver sob regência de professor efetivo e, neste caso, deverá escolher, na sua própria sede de lotação, a classe que estiver sob regência de professor contratado pela Lei nº 4.550/2001. Não havendo



professor contratado em sua sede, escolherá a classe em outra Unidade Escolar, que esteja sob a regência de professor contratado.

SEÇÃO V

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL E RECURSOS

Art. 17 A classificação dos Professores, resultará da conferência dos pontos, efetuada pela Comissão de Atribuição da Escola e da SME, obedecidos os parâmetros fixados pela Tabela de Pontuação, de acordo com o que segue:

I - Tempo de serviço;

II - Titulação na área da Educação;

III - Cursos de capacitação na área de Educação;

IV - Assiduidade;

V - Aprovação em concurso público, na área de Educação, exceto de ingresso, comprovada a classificação final publicada em veículo oficial, no ano em curso.

Parágrafo Único: A pontuação será normatizada conforme Anexo II.

Art. 18 Para classificação no Processo de Escolha de Escolas, Classes e/ou Aulas será considerada a pontuação já acumulada pelo professor, somada aos critérios de pontuação da Lei Complementar nº 83/2015.

Art. 19 Para a classificação geral, o desempate far-se-á de acordo com a seguinte preferência:

I - Maior idade;

II - Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20 Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação efetuar a classificação geral dos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação, mediante a validação das informações prestadas pelos Professores no sistema informatizado e validadas pela Comissão da Unidade Escolar.

Art. 21 Após a publicação da classificação, os interessados poderão interpor recursos à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I, no sistema informatizado.



Art. 22 A Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação apresentará os resultados dos recursos às Unidades Escolares, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I.

Art. 23 Os Professores inscritos no Processo de Escolha, de acordo com seu segmento, serão classificados por meio de uma escala geral e participarão da atribuição na unidade escolar, conforme disposto nos artigos 35 a 37 desta Resolução.

SEÇÃO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA E CLASSES E/OU AULAS

Art. 24 O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas terá as seguintes fases:

I - FASE I: Secretaria Municipal de Educação

a) Remoção para mudança de sede (somente para os professores que optarem no ato da inscrição).

b) Atribuição de sede para os professores Adidos – obrigatório.

c) Mudança de Modalidade (somente para os professores que optarem no ato da inscrição).

§ 1º Para as alíneas “a” e “b” será considerada a classificação geral do segmento de concurso do professor.

§ 2º Os professores que mudarem de Modalidade para atuar no POA terão duas listagens de classificação:

I - Professores que possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral.

II - Professores que não possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral.

II - FASE II: Unidade Escolar

a) Escolha de classe (ano/nível e período) para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

b) Escolha de aulas para professores de Arte, Educação Física e Educação Especial.

Parágrafo único: Para esta fase será considerada a classificação da unidade escolar, conforme disposto nos artigos 35 e 37 desta Resolução.

III - FASE III: Secretaria Municipal de Educação



- a) Composição de Jornada de Aulas para os professores de Arte, Educação Física, Educação Especial.
- b) Substituição para os professores adidos e para os professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2021, incluindo os professores de Arte, Educação Física e Educação Especial;
- c) Carga Suplementar para Professor de Arte, Educação Física e Educação Especial.

IV - FASE IV: Secretaria Municipal de Educação

- a) Atribuição para os Professores Contratados aprovados no Processo Seletivo.

SEÇÃO VII

DAS FASES

FASE I: Da Remoção de Professores Titulares e da Escolha da Sede de Lotação para os Adidos e/ou Ingressantes

Art. 25 De acordo com a pontuação, os professores adidos e/ou ingressantes, obrigatoriamente fixarão Sede de Lotação nas Unidades Escolares com classes livres.

Art. 26 O professor que não fixar Sede de Lotação (ADIDO) por falta de saldo, deverá participar da Fase de Substituição.

Art. 27 A Sede de Lotação assumida pelo professor na Fase I, poderá ser alterada no ano letivo de 2021 pelo processo de Substituição.

Art. 28 O Processo de Escolha terá início com tolerância de atraso de 10 (dez) minutos, contados do horário originariamente marcado.

Art. 29 O Professor que possui sede e que chegar após a chamada da sua classificação permanecerá em sua sede de origem. O professor adido e/ou ingressante que chegar após a chamada da sua classificação, escolherá a sua Sede de Lotação ao final do Processo de Escolha do seu segmento, se ainda houver saldo disponível.

Art. 30 O professor adido e/ou ingressante que não comparecer à atribuição, terá sua sede atribuída compulsoriamente pela Comissão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 31 As Sedes de Lotação dos professores de Arte e Educação Física serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a quantidade mínima de 08 salas disponíveis na unidade escolar.

§ 1º Os professores poderão se remover, conforme quadro apresentado pela SME, independentemente de sua jornada de concurso.

§ 2ª Os professores que não completarem a sua jornada de trabalho na Escola Sede de Lotação, deverão completar por meio da Sede de Frequência.

§ 3º As salas disponíveis em escolas vinculadas farão parte do quadro de salas da escola sede.

Art. 32 Os professores de Educação Especial, obedecendo a classificação geral, fixarão uma Escola Sede de Lotação compondo suas jornadas mínimas de trabalho escolhendo blocos de aulas.

Parágrafo Único. Caso não consigam completar a sua jornada de trabalho na Escola Sede de Lotação, deverão completar a sua carga horária, por meio da Sede de Frequência.

Art. 33 Uma vez efetuada a escolha da Sede de Lotação, não haverá possibilidade de desistência e nem será passível de recurso.

Art. 34 Os saldos para o Processo de Escolha serão definidos pelo Departamento de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

FASE II: Escolha de Ano/Nível na Unidade Escolar

Art. 35 Para Escolha na Fase II, as Classes e/ou Aulas regulares da Rede Municipal de Ensino estarão disponíveis,

§1º Os professores efetivos do Estado que atuam nas Unidades Escolares Municipalizadas, terão preferência no Processo de Escolha da Classe.

§ 2º Os Professores efetivos do Estado não poderão se remover da Unidade Escolar na qual estão lotados.

Art. 36 A escolha de Classes e/ou Aulas na unidade escolar respeitará a classificação da mesma.



Parágrafo único: Os casos omissos deverão ser apresentados à Comissão de Atribuição com antecedência de 02 dias úteis da data da atribuição na unidade escolar, que decidirá e encaminhará a decisão à unidade escolar tempestivamente.

Art. 37 A classe escolhida durante o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, poderá, no início do ano letivo, sofrer alteração de nível/ano em função da demanda de alunos, ficando assegurado ao Professor o período e a Unidade Escolar definidos no ato da Escolha.

Parágrafo único: Da alteração de nível/ano previsto no “caput” do artigo, não caberá recurso.

FASE III: Da Substituição e da Carga Suplementar

Art. 38 Participarão da fase de substituição os professores em regência de classe e/ou turma que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2021 e obrigatoriamente os professores ingressantes e/ou que não conseguiram fixar Sede de Lotação (adidos).

§ 1º A substituição não vincula o professor à U.E na qual atuará como substituto.

§ 2º Na atribuição desta fase, será respeitada a ordem de classificação geral do professor.

Art. 39 Os Professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2021 deverão optar pela Substituição no ato da inscrição.

Art. 40 Os Professores especialistas (Arte e Educação Física), que optarem por participar da Substituição, somente poderão alterar a sede de frequência no ano letivo de 2021 para atuar na sede de um professor que tenha a mesma jornada de concurso (20h por 20h, 24h por 24h e 30h por 30h).

Art. 41 O professor afastado, que retornar para a regência de classe e/ou aula durante o ano letivo de 2021, retornará à sua sede, assumindo classe e/ou aula disponível que esteja sob regência de professor contratado pela Lei 4550/2001.

§ 1º Não havendo, em sua sede, classe e/ou aula com professor contratado, poderá escolher classe e/ou aula, que esteja sob a regência de professor contratado pela Lei 4.550/2001 em outra unidade escolar.

§ 2º Nos casos de acúmulo legal de cargos, ainda que tenha em sua sede classes e/ou aulas com professor contratado, mas não atenda a necessidade de período do professor, este poderá escolher uma classe e/ou aula de professor contratado em outra unidade escolar.



Art. 42 Esgotadas as hipóteses de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas em caráter de Substituição aos professores da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, as classes e/ou aulas que não forem atribuídas, serão disponibilizadas aos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 43 Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Com o objetivo de garantir a qualidade de ensino, o professor que assumir aula a título de Carga Suplementar será avaliado sistematicamente pela Equipe Gestora e Equipe Técnica da SME, que definirá sua permanência na Carga Suplementar em 2021.

§ 2º O professor que tiver 03 (três) faltas descontáveis consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, a Equipe Gestora se reunirá para analisar a perda da Carga Suplementar.

Art. 44 A carga suplementar, se disponível na unidade escolar, será oferecida aos professores nela sediados, após a composição de jornada, respeitando a classificação da escola.

Parágrafo Único. Caso não haja professor interessado na unidade escolar, a carga suplementar será oferecida aos demais professores, de acordo com a classificação geral, seguindo listagem divulgada pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 Ao assumir a Carga Suplementar, o professor poderá perdê-la mediante o ingresso ou retorno do professor titular.

Parágrafo Único. O Professor que, no decorrer do ano letivo, desistir da carga suplementar atribuída para atuar em sala de aula, terá que participar de nova atribuição.

FASE IV: Atribuição de Professores Contratados.

Art. 46 A Atribuição de Professores Contratados será regulamentada pelo Edital de Contratação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO PROFESSOR READAPTADO OU COM RESTRIÇÃO LABORAL



Art. 47 Os professores readaptados definitivos não participarão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 48 Os professores com restrição laboral participarão de todo o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 49 O Professor que durante o ano letivo de 2021 tiver alta da restrição laboral, assumirá classe, em sua sede, obedecendo o disposto no art. 41 e seus parágrafos.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 50 As classes da Educação de Jovens e Adultos das etapas iniciais do Ensino Fundamental serão escolhidas semestralmente obedecendo à classificação geral.

§ 1º As classes da 1ª etapa de alfabetização deverão permanecer com o mesmo Professor até o término da referida etapa.

§ 2º O Professor mencionado no “caput” deste artigo, que ficar sem classe para o semestre letivo, participará de nova atribuição.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51 Os Professores que atuam na Educação Especial participarão do Processo de Escolha, em data e local previsto pelo cronograma (Anexo I), obedecendo a classificação geral e os seguintes critérios:

I - Atendimento Educacional Especializado:

- a)** Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino ou,
- b)** Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial ou,
- c)** Pós-graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial;

Parágrafo único – O Atendimento Educacional Especializado a que se refere o inciso I deste artigo ocorre nas escolas e serão atribuídos em blocos.

II - Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e Intérprete de Libras:

- a)** Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,



b) Certificado de Proficiência em Libras expedido pelo MEC ou Pós-graduação em libras (Educação de surdos e/ou tradução e interpretação em libras) e,

c) Certificado de conclusão de curso de Libras de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, emitido por órgão reconhecido ou Habilitação/Especialização em Deficiência Auditiva/Tradutor Intérprete de Libras/Educação de surdos;

Parágrafo único: Não havendo professor habilitado com pós-graduação e curso de Libras (120h) serão classificados os professores que possuem apenas um dos dois, seguindo a classificação geral.

III - Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Visual e Transcritor Braille:

a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,

b) Pós-Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial e,

c) Certificado de Braille com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e,

d) Certificado de Soroban com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

IV - Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista (TEA):

a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,

b) Pós-Graduação em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Inclusiva, desde que contenha expressamente no Diploma/Certificado a disciplina Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 52 O professor, que optar pela mudança de modalidade para atuar na especialidade deficiência auditiva ou deficiência visual, será avaliado sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2021.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE OFICINA DE APRENDIZAGEM – POA

Art. 53 Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em desenvolver projetos/atividades no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA, deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.



Art. 54 Os professores com formação em Psicopedagogia terão prioridade na atribuição, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. Para comprovação da formação em Psicopedagogia, o professor **deverá apresentar o certificado/atestado de conclusão original no ato da atribuição.**

Art. 55 Os professores que ministrarão aulas no Programa de Oficina de Aprendizagem - POA terão normatização específica e serão avaliados sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2021.

SEÇÃO VI

DAS FUNÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 56 Os Professores designados e que, por algum motivo, deixarem de exercer suas funções durante o ano letivo, assumirão uma classe que esteja sob a regência de um professor contratado pela Lei nº 4.550/2001 em sua sede, na forma do art. 41 desta Resolução.

Parágrafo único. O professor designado só poderá participar da fase de remoção, sendo vedada sua participação no ato da substituição e/ou mudança de modalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os Professores em regência de classe e/ou aula que no decorrer do ano letivo de 2021 ficarem sem as suas Classes e/ou Aulas ou escolas, por motivo de desativação, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo escolher as Classes e/ou Aulas livres ou as ocupadas por professores contratados pela Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 58 Serão lavradas Atas das Fases que compõem o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, nomeando os Professores presentes, as classes e os períodos que assumirão, registrando os professores ausentes.

Art. 59 As fases do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas contempladas nesta Resolução deverão ser feitas pessoalmente pelo Professor e na impossibilidade do comparecimento do mesmo, poderá ser feita por procuração com firma reconhecida ou por instrumento público (registro em cartório).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 60 A hora atividade dos professores da Rede Municipal de Ensino será definida em Resolução própria que será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 61 Integram esta Resolução os anexos:

I - Cronograma do Processo de Escolha;

II - Normatização do Processo de Escolha.

Art. 62 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação e definidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 63 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 22 de setembro de 2020.

Maria Thereza Ferreira Cyrino
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULA

DATA/HORÁRIO	ETAPA	RESPONSABILIDADE
17 de julho	Publicação do Edital nº 04/2020 - SME da Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2020/2021	Assessoria.
31 de julho	Publicação da Portaria de Constituição da Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2020/2021	Assessoria.
25 de setembro	Publicação da Resolução no Boletim Oficial do Município	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Assessoria.
28 a 30 de setembro	Composição da Comissão da Escola	Diretores das Unidades Escolares
01 de outubro	Divulgação da Comissão da Escola	Diretores das Unidades Escolares
14 a 16 de outubro	Convocação por escrito para inscrição a todos os professores da Rede Municipal de Ensino	Comissão da Escola
05 a 09 de outubro	Formação da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Escola	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas da SME
19 a 25 de outubro	Inscrição pelos próprios Professores no sistema. Neste ato deverá optar pela remoção, substituição e mudança de modalidade.	Professor.
19 a 30 de outubro	Conferência e validação da documentação dos professores colocados no sistema, pela Comissão da Escola e da SME.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

DATA/HORÁRIO	ETAPA	RESPONSABILIDADE
04 de novembro	Publicação das Listagens da classificação geral na Secretaria Municipal de Educação e no sistema informatizado.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
05 e 06 de novembro	Entrega de requerimento de recursos no sistema, com a fundamentação.	Professor.
09 a 13 de novembro	Julgamento dos Recursos.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
17 de novembro	Publicação da Classificação Geral Pós recurso no sistema e na SME	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e SME.
<p>As demais etapas do Processo de Atribuição serão publicadas no Boletim Oficial do Município e no site: www.edujacarei.com.br entre os dias 16 e 20/11/2020.</p>		



ANEXO II
NORMATIZAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
PARA PROCESSO DE ESCOLHA 2020

TABELA DE PONTUAÇÃO

Campo A – Tempo de Serviço –

A1 – Tempo de Serviço na SME de Jacareí: (ano em curso, somente o tempo de professor efetivo na SME Jacareí).

- Será considerado o Tempo de Efetivo Exercício **na Rede Municipal de Ensino**, no período de 07/10/2019 a 06/10/2020, inclusive os professores com restrição laboral e de afastamento por Junta Médica no ano em curso.
- Para os professores que irão fazer a inscrição pela primeira vez, contar da data de efetivação até 06/10/2020.
- Documentos exigidos:
 - Atestado de Frequência
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos).

A2 – Tempo de serviço no magistério em geral (para os professores que ainda não participaram do processo):

- Serão computados os dias de Regência de aula nas Redes: Municipal (**professor eventual, substituto ou outro município**), Estadual e Particular, desde que **não concomitantes**, mediante a apresentação dos documentos em dias de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na SME:
- Documentos Exigidos:
 - Atestado de Frequência - Afs
 - Ficha 100
 - Carteira Profissional (folha de rosto e folha com registro de admissão e demissão como docente) **com comprovante de tempo de serviço exposto em dias de trabalho/efetivo exercício, expedido por autoridade competente.**
 - Declaração de Tempo de Serviço em dias de trabalho/efetivo exercício.
- Não serão admitidos na contagem de tempo de serviço cargos diversos do cargo de Professor.



- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,01 (um centésimo).

A3 – Assiduidade em regência de classe/turma (ano em curso):

➤ Serão considerados como Tempo de Regência em classe/turma os dias de efetivo exercício apenas para os professores em regência de classe/turma, atuando na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, no ano em curso – 07/10/2019 a 06/10/2020.

➤ **Não deverão ser descontadas as seguintes faltas:** (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):

- a) Afastamento de gala;
- b) Acidente de trabalho;
- c) Licença gestante;
- d) Licença profilática (doenças contagiosas)
- e) Licença paternidade;
- f) Serviço obrigatório por lei;
- g) Licença luto,
- h) Licença prêmio.

- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos)

A4 – Assiduidade em Hora Atividade (ano em curso):

➤ Será considerada a assiduidade em Hora Atividade somente para os Professores da Rede de Ensino Municipal de Jacareí em regência de classe e/ou aula no ano em curso, para os Professores Coordenadores Pedagógicos, Professores Coordenadores do Integral e Formadores que ministram a Hora Atividade – 07/10/2019 a 06/10/2020.

➤ **Não deverão ser descontadas as seguintes faltas:** (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):

- a) Afastamento de gala;
- b) Acidente de trabalho;
- c) Licença gestante;
- d) Licença profilática (doenças contagiosas)
- e) Licença paternidade;
- f) Serviço obrigatório por lei;
- g) Licença luto,



h) Licença prêmio.

- Multiplica-se o total de dias trabalhados por 0,002 (dois milésimos)

Campo B – Titulação na Área de Educação (somente para certificados de cursos ainda não apresentados) – Anexar **cópia** dos Certificados comprobatórios, validados pelos diretores da sede de lotação com o registro **“APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ”**.

B1 – Doutorado:

- Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos professores que apresentarem título de Doutor, em área afim da Educação.

B2 – Mestrado:

- Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos professores que apresentarem títulos de Mestre, em área afim da Educação.

B3 - Pós-graduação (Lato Sensu):

- Serão atribuídos 2 (dois) pontos aos professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim da Educação.
- Os Cursos de pós-graduação a distância em área afim da Educação somente serão validados se credenciados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

B4 – Graduação na área da educação:

- Serão atribuídos 5 (cinco) pontos aos professores que apresentarem Comprovante de Conclusão ou Histórico Escolar ou Registro do MEC dos cursos de Licenciatura Plena, na área de educação, desde que o professor apresente obrigatoriamente o diploma que o habilitou para o cargo.

Atenção: A graduação, quando inerente ao exercício do cargo, não será considerada para efeito de contagem de pontos.

Campo C – Cursos de Capacitação na Área de Educação - Anexar certificados de conclusão com data de 07/10/2019 a 06/10/2020.

- Será considerada a data ou período de realização do curso de capacitação e não data de expedição do certificado.
- **Somente serão considerados os certificados que:**
 - ✓ a carga horária estiver explícita.
 - ✓ **NÃO** constar rasuras de qualquer espécie.



- ✓ **NÃO** foram realizados concomitante com o horário de trabalho, devendo constar no certificado a informação: **REALIZADO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO**, devidamente assinada pela chefia imediata.
- ✓ o original for apresentado para autenticação do certificado. Quando for certificado digital, deverá vir acompanhado da validação do certificado (link, Qrcode ou equivalente).
- ✓ **a conclusão do curso ocorra no período de 07/10/19 a 06/10/2020.**
- Cursos de Capacitação on-line na área de educação serão validados mediante:
 - a apresentação de comprovante dos cursos contendo: nome do curso, conteúdo estudado, data, carga horária, carimbo da instituição ou logotipo, assinatura do responsável ou assinatura digital.
 - Devido à pandemia COVID-19 e à impossibilidade de realização de cursos de forma presencial, EXCEPCIONALMENTE no ano de 2020, serão consideradas 700 horas ano/curso para validação nesta modalidade.
 - Para os professores ingressantes é considerado o período de 5 anos anteriores à contratação e serão consideradas para a validação:
 - de 07/10/19 a 06/10/2020 – 700h para a validação.
 - cursos realizados no período anterior deverão respeitar o limite de 200h ano/curso.
- Os cursos on-line serão analisados pela Comissão de Atribuição da Escola/SME e, se comprovadas irregularidades, serão indeferidos.
- Multiplica-se o total de horas em curso por 0,02 (dois centésimos)
- **Cursos no período de 5 anos anteriores a contratação: (somente para os professores que ainda não participaram do processo)**
 - ✓ Multiplica-se por 0,02 (dois centésimos) de pontos o total de horas dos cursos realizados no período de 5 anos anteriores a data de contratação até 06/10/20.
 - ✓ Para os cursos on-line, serão consideradas para a validação:
 - de 07/10/19 a 06/10/2020 – 700h para a validação.
 - cursos realizados no período anterior deverão respeitar o limite de 200h ano/curso.

Campo D – Aprovação em concurso público – Anexar documento comprobatório de aprovação no concurso.

- Será considerado 0,5 (cinco décimos) pontos por aprovação em concurso público, na área educação, nos últimos três anos, exceto o de ingresso na rede Municipal de Educação.



Para comprovação deverão apresentar, validados pelos diretores da sede de lotação com o registro **“APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ”**.

- a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou
- b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados contendo cabeçalho, a classificação do candidato e a finalização da lista).

→ **Tabela de Pontuação:**

- a) Será preenchida no sistema informatizado através do link: www.edujacarei.com.br

ORIENTAÇÕES GERAIS

1 - CONVOCAÇÃO:

- Todos os Professores convocados deverão assinar o Livro do Processo de Escolha (remoção) da Unidade Escolar como ciência do início do Processo. Excepcionalmente, em 2020, devido à Pandemia Covid-19, poderá o Diretor da Escola convocar o professor, via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.
- Os professores afastados por art. 113 deverão ser convocados através de um telegrama e este anexado aos registros do processo. Poderá o Diretor da Escola convocar o professor afastado por art. 113, via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.

2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) O professor deverá conferir os dados preenchidos no campo INSCRIÇÃO do sistema informatizado.
- b) Preencher o local onde atua em 2020. Campo: Atualmente encontro-me: _____ (restrição laboral, função específica, regência de classe e/ou aula). Ao declarar sua situação funcional, em caso de restrição laboral, especificar a data da próxima avaliação médica **(anexar último atestado médico)**.
- c) Optar pela remoção, mudança de modalidade, substituição. O Professor poderá selecionar mais de uma opção. Verificar se selecionou as opções desejadas.
- d) Ao optar pela mudança de modalidade o professor deverá selecionar qual opção deseja:



1. Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I- POA com Psicopedagogia
- II - POA sem Psicopedagogia
- III - Educação Especial – AEE
- IV - Educação Especial – Deficiência Auditiva
- V -Educação Especial – Deficiência Visual
- VI - Educação Especial - TEA

2. Educação Especial

- I- Educação Especial – Deficiência Auditiva
- II - Educação Especial – Deficiência Visual
- III - Educação Especial - TEA

e) Os certificados de cursos online deverão ser anexados e no total de horas deverá conter a somatória de todos os cursos. Para fins de pontuação, serão computadas 700 horas no máximo.

f) Aos professores que tiverem filhos menores de 18 anos, até o dia 06/10/2020, deverão informar a quantidade de filhos menores e anexar a certidão de nascimento ou RG deles no sistema informatizado para verificação. A comissão do Processo de Escolha da Escola/SME deverá conferir o número de filhos preenchidos no requerimento de inscrição com os documentos anexados no sistema informatizado.

g) Ao final, confirmar a inscrição para envio.

3 – REMOÇÃO, MUDANÇA DE MODALIDADE/ESPECIALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

Os professores que desejarem participar da Remoção, Mudança de Modalidade/Especialidade e da Substituição para atuar no ano letivo de 2021 deverão optar no ato da inscrição.

4 - ATRIBUIÇÃO DE ANO/PERÍODO NA UNIDADE ESCOLAR:

- A atribuição de ano/período na Unidade Escolar ocorrerá sob a responsabilidade do diretor da escola, de acordo com data prevista no cronograma.
- As informações fornecidas e os documentos anexados no sistema informatizado são de responsabilidade do professor. Caso haja inverdades na documentação ou nas informações apresentadas, serão tomadas as medidas cabíveis.